



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO (CL) - ATA DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS 03/2020 PRA 2020/000208

1
2
3 Às quatorze horas e dois minutos do dia vinte e nove de janeiro do ano de dois mil e
4 vinte e um, na Sede do Conselho, situada na Rua Coronel Corte Real, 662, Bairro
5 Petrópolis - Porto Alegre, Rio Grande do Sul, o Colaborador e Coordenador da
6 Comissão de Licitação, Leandro Vieira Astarita, abriu a Reunião na presença dos
7 funcionários Eduardo Martino Gomes e Letícia Tietz Marques, todos nomeados pela
8 Portaria nº 416, de 17 de agosto de 2020. Também integrou a reunião, o
9 representante da Assessoria Jurídica desta Autarquia, Dr. Sérgio Inácio Bernardes
10 Coelho Silva da empresa Coelho Silva Advogados Associados e a Gerente Jurídica do
11 CRBio-03 Débora Siqueira Neri. **ORDEM DO DIA: 1.1) Justificativas de ausência:**
12 da Conselheira Cristina Barazzetti Barbieri, por motivos de saúde, e da funcionária
13 Fernanda Felipe, por estar em período de férias. **1.2) Realização do julgamento de**
14 **recurso, referente ao PRA 2020/000208, destinado à Contratação de Prestação de**
15 **Serviços de Assessoria Contábil, Fiscal e Gestão de Pessoal(RH):** Trata-se de
16 recurso apresentado pelas empresas habilitadas no certame licitatório MACIEL
17 CONSULTORES S/S LTDA, MAIER CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA e
18 SCOTTI CONTABILIDADE E AUDITORIA EIRELI – ME em face do julgamento das
19 propostas técnicas na Tomada de Preços nº 03/2020, processo nº 2020/000208, cujo
20 objeto é a contratação de empresa de Assessoria Contábil, Fiscal e de Gestão de
21 Pessoal (RH). Os recursos foram recebidos e conhecidos. A empresa RL Assessoria
22 Contábil apresentou contrarrazões tempestivamente. Foi analisado o recurso da
23 empresa Scotti Contabilidade Eireli, paginas 642 à 659 do volume III do PRA
24 2020/000208, referente à aceitação do vínculo empregatício de Luciano Souza da
25 Rocha e Gerson Pinto Medeiros. A CL considerou improcedente a pretensão recursal,
26 pois a empresa apresentou ficha de empregados com número de PIS, no entanto,
27 esse não é um documento que comprova vínculo de qualquer natureza e também
28 apresentou documentos (alteração do contrato social), por meio de recurso, os quais
29 deveriam está contidos no envelope 2. Ato contínuo, foi examinado o recurso da
30 empresa MAIER CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA, paginas 660 a 664 do
31 volume III do PRA 2020/000208, referente à não aceitação dos seus recursos de
32 capacidade técnica fornecidos por conselhos, a CL não considerou os atestados em



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

33 que as empresas contratantes das licitantes não atestaram a qualidade do serviço
34 prestado, conforme previsto no Edital. Todavia, a CL decidiu promover diligência junto
35 a todos os contratantes para quais as empresas prestaram serviço e os atestados não
36 mencionavam a qualificação do serviço e, diretamente, aferir grau de satisfatoriedade
37 (qualidade do serviço). Após diligenciar, a Comissão de Licitações informa que a
38 empresa CORECON atestou qualidade dos serviços prestado para empresa MAIER
39 CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA, a empresa FUNAJURIS atestou qualidade
40 dos serviços prestado para empresa MACIEL CONSULTORES S/S LTDA, a empresa
41 CRB-10 atestou qualidade dos serviços prestado para empresa LRM CONTADORAS
42 ASSOCIADAS S/S. Demais recursos não foram acolhidos, pois o CRBio-03 não
43 recebeu retorno dos contratantes quanto à qualidade dos serviços prestados, até a
44 data de hoje, na abertura da presente sessão. Na sequência, foi verificado o recurso
45 da empresa MONTEIRO E REINALDO LTDA, paginas 665 à 668 do volume III do PRA
46 2020/000208, referente a autenticação de documentos da empresa licitante RL
47 ASSESSORIA CONTÁBIL durante a sessão, bem como a falta de rubrica por parte
48 dos integrantes que a compõem e a comprovação de vínculo de empregados através
49 da GFIP. A CL considerou improcedente a pretensão recursal quanto à autenticação
50 de documentos da empresa licitante RL ASSESSORIA CONTÁBIL durante a sessão,
51 a CL autenticou diplomas que estavam acompanhados das vias originais, os quais
52 fazem parte da fase de pontuação da nota técnica, sendo que não ficou estabelecido
53 no edital prazo para autenticação desta documentação. A CL considerou improcedente
54 a pretensão recursal quanto à falta de rubrica por parte dos integrantes que a
55 compõem, visto que entende que a Proposta Técnica, quando assinada pelo
56 representante legal da empresa licitante, supre as necessidades de que seja firmada
57 por todos integrantes. A CL acolhe a pretensão recursal quanto à comprovação de
58 vinculo de empregado através da GFIP. Logo após, foram averiguadas as
59 contrarrazões da empresa RL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA ME, paginas 669 à 672
60 do volume III do PRA 2020/000208, referente à autenticação de documentos durante a
61 sessão, a CL acolhe a contrarrazão pelos motivos supracitados nesta ata (linha 49 a
62 53). Considerando os apontamentos apresentados pelas empresas MACIEL
63 CONSULTORES S/S LTDA, MAIER CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA e
64 SCOTTI CONTABILIDADE E AUDITORIA EIRELI – ME, a legislação pertinente à
65 matéria, o interesse da Administração Pública, o parecer da Assessoria Jurídica deste

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

66 Conselho, a CL decidiu por reanalisar a pontuação auferida às licitantes no julgamento
67 das propostas técnicas, fundamentando a sua decisão no parecer da Assessoria
68 Jurídica (folhas 673 a 675V – volume III do PRA 2020/000208). A CL apresenta a nova
69 Nota da Proposta Técnica (NPT) após parecer nº 01/2021, conforme tabela abaixo.

Após Parecer nº 01/2021 (reanalise da PT)		
CONTASUL ORGANIZAÇÕES CONTABEIS LTDA - EPP	Nota da Proposta Técnica (NPT):	10
LRM CONTADORAS ASSOCIADAS SOCIEDADE SIMPLES	Nota da Proposta Técnica (NPT):	52,5
MACIEL CONSULTORES S/S LTDA	Nota da Proposta Técnica (NPT):	53
MAIER CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA	Nota da Proposta Técnica (NPT):	36
MONTEIRO E REINALDO LTDA	Nota da Proposta Técnica (NPT):	50
RL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA ME	Nota da Proposta Técnica (NPT):	60
SCOTTI CONTABILIDADE E AUDITORIA EIRELI - ME	Nota da Proposta Técnica (NPT):	52

70 Declarou-se encerrada a reunião, às quatorze horas e quarenta minutos, do dia vinte e
71 nove de janeiro de dois mil e vinte e um, da qual eu, Eduardo Martino Gomes, auxiliar
72 administrativo, lavrei a presente Ata que será assinada pelos presentes na Reunião.

73 Colaborador Leandro Vieira Astarita _____

74 Auxiliar Administrativo Eduardo Martino Gomes _____

75 Auxiliar Administrativa Letícia Tietz Marques _____

76 Gerente Jurídica Dra. Débora Siqueira Neri _____

77 Assessoria Jurídica, Dr. Sérgio Inácio Bernardes Coelho Silva _____

